

**FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS**

**RODRIGO PEDROSO BARBOSA**

**MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES: UM ESTUDO SOBRE  
CONFIANÇA E CRENÇA EM LUHMANN E CLIFFORD**

POUSO ALEGRE – MG  
2017

# MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES: UM ESTUDO SOBRE CONFIANÇA E CRENÇA EM LUHMANN E CLIFFORD<sup>1</sup>

Rodrigo Pedrosa Barbosa<sup>2</sup>  
Orientadora: Prof. Ma. Renata Nascimento Gomes

## RESUMO

O presente projeto visa compreender e analisar os conceitos de confiança, em Niklas Luhmann, e Crença, em William Kingdon Clifford. Através do método analítico, busca-se compreender e diferenciar os dois conceitos e, a partir dessa compreensão, entender o papel que desempenham na decisão jurídica, seus limites e influências. A partir da leitura dos referenciais teóricos e obras associadas, busca-se um melhor entendimento da decisão jurídica quanto a suas motivações. A importância de tal estudo se encontra na necessidade de se validar a decisão dentro de um Estado Democrático de Direito, onde devem ser fundamentadas e legítimas, combatendo-se o decisionismo e o ativismo, especialmente presentes no momento de protagonismo do judiciário em que se encontra o país. Somente compreendendo a motivação das decisões pode-se melhorá-las, respeitando as garantias do Estado Democrático de Direito dentro do constitucionalismo contemporâneo, satisfazendo as expectativas normativas de uma sociedade funcionalmente complexa e funcionalmente diferenciadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Decisão Jurídica; Crença; Confiança; Sociologia do Direito

## PROBLEMATIZAÇÃO

Qual a relação e o papel desempenhado, se algum, da confiança e da crença nas decisões jurídicas, segundo as teorias de Niklas Luhmann e William Kingdon Clifford?

## OBJETIVOS

**Geral:** Pensar a decisão jurídica segundo parâmetros de confiança e crenças.

**Específicos:**

- Compreender o conceito de confiança para Luhmann.
- Estudar a filosofia de Clifford relativa ética da crença.
- Analisar o papel da confiança e sua relação com a crença no processo de decisão jurídica.
- Investigar os aspectos éticos do papel da crença na decisão jurídica e sua relação com a confiança.

## METODOLOGIA

Para a presente pesquisa será utilizado o método analítico, a partir das leituras dos referenciais teóricos com foco nas obras de Niklas Luhmann e William Kingdon Clifford.

## JUSTIFICATIVA

A questão da confiança é trabalhada por Luhmann, entre outras obras, em seu livro *Vertrauen*, traduzido para o espanhol com o título de *Confianza*. De plano, descreve confiança como algo importante para a vida social, sem a qual o homem seria vítima de um sentimento vago de medo e temores paralisantes<sup>3</sup>. Em contraponto, tem-se a desconfiança, também importante. E o homem irá decidir confiar ou não. A confiança permite não apenas ao homem levantar-se pela manhã<sup>4</sup>, como oferece uma simplificação perante a complexidade

---

<sup>1</sup> Pesquisa financiada pelo programa de bolsas de iniciação científica da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

<sup>2</sup> Aluno de graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Bolsista de Iniciação Científica da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Integrante do grupo de pesquisa Razão Crítica e Justiça Penal. Integrante do grupo de pesquisa Margens do Direito. Email: rodrigob@fdsm.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0229724115574883>

<sup>3</sup> LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Mexico: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 5.

<sup>4</sup> *Ibidem*. p. 5.

do mundo<sup>5</sup>.

Publicado inicialmente em 1876 na revista *Contemporary Review*, o ensaio A Ética da Crença<sup>6</sup> trouxe novo questionamento sobre a relação das crenças com o ser humano. É válido a uma pessoa acreditar em algo? Qual os limites da influência da crença, e qual a responsabilidade de quem crê derivados não apenas de uma crença específica, mas pelo fato de crer? Em quais situações é justificar se crer em algo?

Pode-se observar, de plano, que ambas questões, confiança e crença, estão intimamente ligadas a processos decisórios. A questão do valor da confiança e da desconfiança, da crença ou não, é constante nos diálogos políticos e ideológicos. Mas, mais que isso, se julgar é decidir, tais questões estarão obrigatoriamente presentes nas decisões jurídicas que, em um Estado Democrático de Direito, devem ser obrigatoriamente motivadas e fundamentadas. E assim, compreender as questões de confiança e crença se fazem mister e, no presente trabalho, busca-se, nas obras de Luhmann e Clifford, aprofundar o conhecimento destes conceitos.

## DESENVOLVIMENTO

William Kingdon Clifford, em seu artigo “A Ética da Crença”<sup>7</sup>, propõe desde início duas anedotas para bem explicar o problema da decisão baseada em crença. Primeiramente, narra o caso de um dono de navio, cuja nau está prestes a ser lançada ao mar, levando um grupo de emigrantes. É uma nau antiga, não particularmente bem construída, que já passou por diversas tempestades e viagens. Em outras palavras, necessitando reparos. Dúvidas pairam sobre a mente do seu dono. Talvez devesse realizar os reparos e recondicionamento, porém isto representaria um custo significativo. Porém, antes da partida do navio, o seu dono se convence, com toda a sinceridade, que seus temores são infundados. A embarcação já superou diversos trajetos, sem jamais falhar. Ele está sendo injusto em duvidar da competência dos construtores. E, mais ainda, a Providência jamais falharia em proteger estas famílias. Como resultado, o navio é lançado ao mar, e o dono, na mais sincera e confortável convicção, vê o navio partir. Para mais tarde receber o dinheiro do seguro, quando o navio naufragou em meio ao oceano.

A decisão foi tomada baseada em conhecimento imperfeito, e fundamentadas em uma crença. Crença sincera, mas crença. A crença se provou errada, em descompasso com a realidade então desconhecida. O dono do navio, baseado na evidência empírica disponível, não poderia ter lançado sua embarcação ao mar.

Em outras palavras: pode a crença sincera ser fundamento para uma decisão correta? Ou, mais além, como pergunta Clifford, pode uma crença baseada em evidências insuficientes jamais ser considerada correta? Qual o parâmetro para a justiça da decisão tomada pelo dono do barco, sua decisão e como foi tomada, ou o resultado destas? Caso o resultado tivesse sido positivo, facilmente se decidiria que o dono do navio estava correto em acreditar que este poderia ser lançada ao mar. Mas como justificar a decisão tomada?

A confiança é, para Luhmann, um mecanismo de redução de complexidades. Uma espécie de fé nas expectativas, o que é um fato básico da vida social. Confiar ou não é uma escolha possível em muitas situações, e esta confiança permite à pessoa não sucumbir a um medo paralisante que a impediria de agir.

A confiança representa um risco. É diferente da familiaridade, do algo comum, e também diferente de uma simples confiança. Confidência se baseia em questões que não envolve decisões, como estar confidente que dinheiro ainda existirá amanhã. Já para se comprar um carro usado, que pode ser uma boa ou má decisão, é necessário confiança.

Mais ainda, confiança só é possível em uma situação onde o dano possível é maior que a vantagem que se busca. Caso contrário, em que a possibilidade de dano é pequena ou irrisória, não se trata de confiança, mas sim de uma análise racional, um cálculo simples, em que os riscos estão dentro de limites aceitáveis. Confiança só é necessária se um mal resultado leva ao arrependimento.<sup>8</sup>

## RESULTADOS PRELIMINARES

O papel da crença e da confiança nas decisões jurídicas é inquestionável. Porém, a extensão e a importância destes ou, ainda, a necessidade do questionamento destas questões não é tão facilmente evidenciado.

Em teoria, decisões devem ser fundamentadas na lei, princípios, jurisprudência e doutrina, porém o convencimento pessoal do julgador é o parâmetro de todo julgamento. Provas são produzida primariamente para este fim: formar o convencimento do julgador. Um julgador que possui, inevitavelmente, conhecimento incompleto,

---

<sup>5</sup> LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Mexico: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 39 ss.

<sup>6</sup> CLIFFORD, William Kingdon. The Ethics of Belief. *Contemporary Review*, London, v. 29. p. 289-309, 1876.

<sup>7</sup> *Ibidem*.

<sup>8</sup> LUHMANN, Niklas. Familiarity, Confidence, Trust: Problems and Alternatives. In: GAMBETTA, Diego (org.). *Trust: making and breaking cooperative relations*. Oxford, UK: Blackwell Publishers, 1988. p. 98.

porém não pode jamais deixar de decidir.

Para melhor demonstrar o problema, optou-se pelo estudo do caso da distribuição da fosfoetanolamina, conhecida popularmente como “pílula contra o câncer”, de maneira a exemplificar as diversas decisões e motivações.

## REFERÊNCIAS

AGASSI, Joseph. *Imperfect Knowledge*. In: *Philosophy and Phenomenological Research*. v. 32. n. 4. Jun, 1972. p. 465-477. *International Phenomenological Society*.

CLIFFORD, William Kingdon. *Lectures and Essays*, vol II. London: Macmillan, 1879.

\_\_\_\_\_. *The Ethics of Belief*. *Contemporary Review*, London, v. 29. p. 289-309, 1876.

FOWLER, Robert L. *Mythos and Logos*. In: *Jornal of Hellenic Studies*. v. 131. p. 45-66. Cambridge University Press.

GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

LUHMANN, Niklas. *Familiarity, Confidence, Trust: Problems and Alternatives*. In: GAMBETTA, Diego (org.). *Trust: making and breaking cooperative relations*. Oxford, UK: Blackwell Publishers, 1988.

LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Mexico: Universidad Iberoamericana, 1996.

\_\_\_\_\_. *Complejidad y Modernidad: de la unidad a la diferencia*. Madrid: Trotta, 1998.

\_\_\_\_\_. *La sociedade de la sociedad*. Mexico: Universidad Iberoamericana, 2006.

\_\_\_\_\_. *Risk: a sociological theory*. New Brunswick, USA: Transaction Publishers, 2008.

\_\_\_\_\_. *Theory of Society, vol I*. California: Stanford Press, 2012.

SHAW, Julia; PORTER, Stephen. *Constructing Rich False Memories of Committing Crime*. In: *Psychological Science*. v. 26, n. 3. p. 291-301. Washington, DC, USA.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Curso de Hermenêutica Jurídica Contemporânea*. Curitiba: Juruá, 2014.